DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 10 de Agosto de 2018 - Edição nº 323

SUMÁRIO

- LEI Nº 843/2018: "Cria Guarda Municipal de Encruzilhada e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 34AEE004F5-B3CDA7F33F-8C312CE544-DA7B5DEFE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 843, de **13** de outubro de 2005.

" Cria a Guarda Municipal de Encruzilhada e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Encruzilhada de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica do Município e no § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º. São atribuições da Guarda Municipal:

I – exercer a guarda interna e externa sobre os bens móveis e imóveis, serviços e instalações, tais como: parques, jardins, escolas, teatros, bibliotecas, mercados, feiras-livres e outros de domínio público do Município de Encruzilhada, no sentido de:

a) protege-los dos crimes contra o patrimônio;
b) orientar o público e o transito de veículos em situações especiais;
c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
d) controlar a entrada e saída de veículos, nos locais determinados pelo inciso I deste artigo;
e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;

II – promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

III - garantir os serviços de responsabilidade do município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de policia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal de Encruzilhada.

§ 1º - A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

Pça. Pedro Ferraz, 23 – Centro – Encruzilhada – Bahia – Cep.: 45.150-000 – Fone: (0**) 77-3439-2371 - e-mail.: pmeezl@bol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - A Guarda Municipal colaborará, quando solicitada, com tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

§ 3º - Será também atribuições da Guarda Municipal, igualmente, o desempenho das tarefas enumeradas no CAPUT deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º. No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal estará subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. O cargo de chefe da Guarda Municipal, símbolo DAS-3, a que alude os anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 831, de 18/05/2005, fica doravante modificado para o de Comandante da Guarda Municipal, com igual símbolo e vencimento.

Art. 5º. A quantidade de cargos de Guarda Municipal, de provimento efetivo, é a que fôra estabelecida nas Leis Municipais Nºs 600, de 30/06/1994 e 820, de 07/12/2004, com as modificações subseqüentes.

Art. 6º. O efetivo de pessoal da Guarda Municipal, será regido por estatuto próprio para a Guarda e por Regulamento Geral, respeitando o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - A admissão do pessoal dar-se-á através de concurso público de provas e títulos, mediante prévia avaliação das condições físicas e psicológicas e culturais dos candidatos, assim como de seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de suas funções.

§ 2º - O pessoal admitido, através de concurso, terá treinamento especifico, previamente a exercer as funções do cargo, podendo para tanto, firmar-se convênios com organismos policiais do Estado da Bahia, ou com outras entidades públicas.

§ 3º - A admissão de pessoal será mediante concurso público, devendo ser utilizados critérios como experiência e tempo de serviço.

§ 4º - Para ingresso no cargo de Guarda Municipal, deverá o candidato estar em gozo dos direitos políticos, possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade da 4ª serie do ensino fundamental, comprovado através de certificado, conforme art. 28, I do Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 7º. O Regulamento Geral da Guarda Municipal será expedido por Decreto emanado do Prefeito e disporá, seu embargo de outras disposições legais, sobre:

I – a distribuição e coordenação de suas atividades;
II – as atribuições específicas das unidades que a constituem;
III – as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal.

Pça. Pedro Ferraz, 23 – Centro – Encruzilhada – Bahia – Cep.: 45.150-000 – Fone: (0**) 77-3439-2371 - e-mail.: pmeezl@bol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
ESTADO DA BAHIA

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações especificas consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 9º. O Município poderá firmar Convênio ou consorciar-se a entidades, visando o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10º - O Regulamento Geral da Guarda Municipal disporá sobre o regime de trabalho a ser adotado no Município de Encruzilhada.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada(BA), 13 de outubro de 2005.

Edélio Luis Dias Santos
PREFEITO

Diorge Azevedo
SECRETÁRIO

Pça. Pedro Ferraz, 23 – Centro – Encruzilhada – Bahia – Cep.. 45.150-000 – Fone: (0**) 77-3439-2371 - e-mail.: pmeczl@bol.com.br